



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEMMQ	Nº 45/2024	
Referência:	Processo Nº 1197979/2024	
Interessado(a):	SO MANGUEIRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **350**, apreciando o Processo nº **1197979/2024** que versa acerca do Auto de Infração Nº **70005665/2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **SO MANGUEIRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devido à falta de Registro de Empresa neste Conselho, Prestação de Serviços de Fornecimento de Ar Comprimido através de Equipamentos e Serviços Chicago Pneumatic, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 1.194/66, que estabelece que: *“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”*; **considerando** que Consta no Processo, Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, assim como Nota Fiscal número 1000034 de medição de serviço datada de 20 de dezembro de 2024, referente a medição de dezembro, evidenciando o fato gerador; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **11/04/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que se encontra anexado ao processo, contrato firmado entre a pessoa jurídica autuada e a Contratante do Serviço NORDPLAST INJEÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS LTDA, em anexo (serviço Comodato Compressor D4Sign); **considerando** que a empresa autuada não possui registro no CFT/CRT; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração, mediante protocolo Registro de Pessoa Jurídica deferido de nº 1199837/2024 em 22/05/2024; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada apresentou Defesa tempestiva escrita no prazo legal, nos termos do artigo 10º da Resolução 1.008/2.004 Confea, parágrafo único, onde alega que foi regularizada a situação com o registro da empresa no Crea-PB, através do protocolo de nº 1199837/2024. Em virtude disso, a empresa solicita o arquivamento do processo e, caso não atendido, que a penalidade aplicada seja reduzida para o patamar mínimo; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Mínimo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim**, Eng. Químico e Seg. do Trab. **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.


Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.